



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- R E S O L U Ç Ã O Nº 02/86 -

Adapta a remuneração dos Vereadores à Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1.985

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, ODILSON ALVES NOGUEIRA, VEREADOR PRESIDENTE, PRO MULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Artigo 1º)- O cálculo da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana, para esta Legislatura fica estabelecido em conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1.985
- Artigo 2º)- A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 15% da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, não podendo ainda, ultrapassar 4% da receita efetiva do Município.
- Artigo 3º)- A atualização da remuneração dos Vereadores será efetuada através de Ato da Mesa Diretora.
- Artigo 4º)- Nos meses de recesso da Câmara Municipal, os Vereadores farão júz à parte integral de seus subsídios.
- Artigo 5º)- As sessões extraordinárias que se fizerem necessárias não serão remuneradas, mas servirão para abonar as possíveis faltas do Vereador às sessões ordinárias realizadas no mês.
- Artigo 6º)- A porcentagem estabelecida no artigo 2º, será dividida em uma parte fixa e outra variável, sendo que a parte variável não será superior a parte fixa.
- Artigo 7º)- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo à partir de 01 de janeiro de 1986, revogadas as demais dispo-



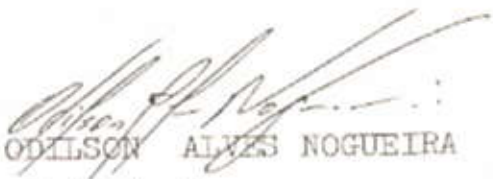
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 02/86

Fls 02

sições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de  
Mato Grosso do Sul, Em 05 de março de 1.986

  
Vereador ODILSON ALVES NOGUEIRA  
- Presidente -